



CALENDÁRIO DAS **OBRIGAÇÕES** **AMBIENTAIS** 2025



INTRODUÇÃO

O Calendário de Obrigações Ambientais 2025, elaborado pelo Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Fiesp e Ciesp, tem por objetivo alertar as empresas sobre os prazos e as principais informações a serem encaminhadas aos órgãos competentes, evitando multas e penalidades nas instâncias administrativas, civil e penal, além de contribuir com a conformidade ambiental da indústria.



A iniciativa contempla as principais obrigações ambientais gerais nos âmbitos federal e estadual, cabendo ao usuário identificar outras possíveis obrigações na legislação municipal, compromissos atrelados ao processo de licenciamento ou autorizações, e outros específicos da atividade da empresa.





2025

CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

JAN

1 2 3

FEV

MAR

4 5 6

ABR

1 7

MAI

JUN

6

JUL

1 8 9

AGO

SET

6 10

OUT

1 11

NOV

DEZ

6

- 1 Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR)
- 2 Declaração Anual de Resíduos Sólidos
- 3 Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH)
- 4 Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) do IBAMA
- 5 Inventário Anual de Resíduos Sólidos
- 6 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) do IBAMA (1ª parcela)
- 7 Relatório do Protocolo de Montreal
- 8 Relatório Anual de Resultados do Sistema de Logística Reversa (CETESB/SP)
- 9 Logística Reversa - Relatório de Resultados de Âmbito Federal (MMA)
- 10 Apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA)
- 11 Inventário de Emissão de Gases do Efeito Estufa (GEE)



1

Prazo:

pagamento no mês seguinte ao trimestre encerrado.

Frequência:
trimestral

Saiba +

Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR

A quem se aplica

É obrigatório para todos empreendimentos e atividades cadastradas (Geradores e Destinadores), pessoa física e jurídica, nos sistemas Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), mesmo quando não houver geração ou movimentação de resíduo no período.

Como fazer:

No Estado de SP, o preenchimento se dá de forma eletrônica pelo portal SIGOR-MTR, instituído pela **Resolução SIMA 27/2021**, disponibilizado no mês seguinte ao trimestre encerrado. Os empreendimentos devem preencher uma DMR para cada perfil adotado, exceto armazenador temporário, para o qual não há DMR. Ao disponibilizar o preenchimento, o sistema apresenta a relação de todos os resíduos com MTR emitidos no período. A data de referência, bem como a quantidade de resíduo movimentada leva em consideração as informações emitidas no recebimento do resíduo, e não a de emissão do MTR. Caso não ocorra o envio da DMR, o sistema permite a regularização através da função “Cadastrar DMR pendentes”.



2

Prazo:

até 31 de janeiro.

Frequência:
anual

Saiba +

Declaração Anual de Resíduos Sólidos (Obrigação Estadual)

A quem se aplica

É obrigatória para geradores, transportadores e unidades receptoras de resíduos sólidos, conforme estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº 54.645/2009.

Como fazer:

Para todos os empreendimentos cadastrados no SIGOR MTR, o cumprimento ocorre de forma automática pelo envio das DMRs dos quatro trimestres do ano, sem necessidade de envio da planilha específica pelo sistema E.Ambiente da CETESB.

OBS: Os estabelecimentos geradores de resíduos do município de São Paulo, não cadastrados no SIGOR-MTR, porém, cadastrados nos sistemas da “SP Regula” (CTRe-RCC e CTRe-RGG), devem preencher planilha específica e entregar via E.Ambiente da CETESB.

3

Prazo:
1º até 31 de janeiro

Frequência:
anual.

Saiba +

Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH (ANA)

A quem se aplica

É obrigatória para usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou lançamento de efluentes em rios de domínio da União, de acordo com critérios da Resolução ANA nº 603/2015, (alterada pela Resolução nº 27/2020). Também devem declarar aqueles usuários de recursos hídricos que, independentemente dos corpos d'água e da vazão, possuem condicionantes nas respectivas outorgas. A DAURH também é utilizada para calcular valores a serem pagos pelo uso da água.

Como fazer

A declaração é realizada pelo preenchimento eletrônico de formulário, via Sistema Federal de Regulação de Uso (REGLA), na qual o usuário deverá informar os volumes de água captados a cada mês durante o ano anterior nos pontos de interferência outorgados em corpos d'água.

Ressalta-se o preenchimento do **Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos** (CNAUH), atividade obrigatória para registro de usuários pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, sujeito ou não a Outorga de Direito (Resolução ANA nº 317/2003, alterada pela Resolução nº 1935/2017).

Para dúvidas quanto ao preenchimento, os usuários podem ligar para 0800 725 2255 de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e de 14 às 18h, ou enviar mensagens para daurh@ana.gov.br.

4

Prazo:
até 31 de março

Frequência:
anual

Saiba +

Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP do Ibama

A quem se aplica

Regulamentado pela Instrução Normativa Ibama nº 22/2021 e suas alterações, o RAPP é obrigatório para todos que exercem atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, descritas no anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

Além disso, também é obrigatório para pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, inscritos no **Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos** (CNORP), conforme estabelece a Instrução Normativa do Ibama – IN nº 01/2013.

Como fazer

O preenchimento e entrega do RAPP ocorre a partir do site do Ibama. Para acessar o sistema, o declarante deve estar inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e, após acessar o sistema, clicar no link “Atividades Lei nº 10.165”. Os formulários do RAPP a serem preenchidos pelos declarantes serão disponibilizados pelo sistema de forma automática, conforme as atividades inscritas no CTF/APP e indicadas nos anexos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2014.

O relatório anual de atividades no âmbito do Estado de SP, previsto na Lei Estadual nº 14.626/2011, será feito de forma unificada com o relatório exigido em âmbito federal pelo Ibama, conforme disposto na Resolução SMA nº 94/2012.

**5****Prazo:**
até 31 de março**Frequência:**
anual**Saiba +**

Inventário Nacional de Resíduos Sólidos (Obrigação Federal)

A quem se aplica

De acordo com a Portaria MMA nº 280/2020 é obrigatória a entrega anual do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, todos os geradores de resíduos sólidos enquadrados no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Esse inventário possui como base a Resolução CONAMA nº 313/2002 e contém informações sobre a geração, tipologia, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no país e declarados no **Manifesto de Transporte de Resíduos** (MTR).

Como fazer

Os geradores de resíduos sólidos enquadrados no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305/2010 deverão reportar informações complementares às já declaradas no MTR, referentes ao ano anterior, para elaboração e envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos por meio do link: <https://inventario.sinir.gov.br>.

**6****Prazo:**
até o último dia útil
de cada trimestre.**Frequência:**
Trimestral**Saiba +**

Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA Ibama

A quem se aplica

Toda pessoa física ou jurídica, inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidora (CTF-APP), que exerça atividade potencialmente poluidora e/ou que utilize recursos naturais, relacionados no anexo VII da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e no anexo I da Instrução Normativa nº 13/2021, e suas alterações. O CTF é realizado uma única vez, mas as informações devem ser atualizadas sempre que couber sendo que, sua omissão pode acarretar penalidades pelo órgão.

Considerando o convênio Ibama e SEMIL/CETESB, o pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) incorpora a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental de São Paulo– TCFASP (Lei nº 14.626/2011).

Como fazer

: O contribuinte deverá acessar o portal do Cadastro Técnico Federal do Ibama, efetuar login por meio do CNPJ e senha e emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU). A Instrução Normativa Ibama nº 17/2011 regulamenta o processo administrativo de regularização da TCFA.

Com a publicação da **Portaria IBAMA nº 260**, de 20 de dezembro de 2023, foram estabelecidas as diretrizes para pagamento da TCFA considerando o porte econômico, quando tratar de Pessoa Jurídica (PJ) composta de Matriz e respectivas Filiais. A partir 2024, a TCFA baseia-se na renda bruta anual da pessoa jurídica, ou seja, o somatório da renda anual de todos os seus estabelecimentos (matriz e filiais).

**7****Prazo:**
até 30 de abril**Frequência:**
Anual**Saiba +**

Relatório do Protocolo de Montreal

A quem se aplica

De acordo com a Instrução Normativa Ibama – IN nº 05/2018, esse relatório é obrigatório para as pessoas físicas e jurídicas inscritas no CTF/APP e que realizem atividades de produção, importação, exportação, comercialização ou outra forma de utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (substâncias nocivas à camada de Ozônio).

Como fazer

as inscritas no CTF/APP, devem preencher e entregar ao Ibama, por meio de formulário eletrônico, até 30 de abril do ano subsequente, as informações correspondentes às atividades desenvolvidas com as substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**8****Prazo:**
até 30 de julhov.**Frequência:**
Anual**Saiba +**

Relatório Anual de Resultados do Sistema de Logística Reversa (CETESB/SP)

A quem se aplica

Aplica-se a todos os empreendimentos que fabriquem ou sejam responsáveis pela importação ou distribuição dos produtos e embalagens em geral pós consumo, listados no item 2.2.1 da Decisão de Diretoria CETESB nº 51/2024, combinada com a Decisão de Diretoria CETESB nº 114/2019.

De acordo com a referida norma, as empresas sujeitas à implementação de sistemas de logística reversa, devem comunicar à CETESB as informações de atendimento das metas estabelecidas considerando o modelo individual ou coletivo implementado. Destaca-se que, quando aderente a um sistema coletivo, caberá a entidade gestora do Sistema de Logística Reversa a entrega do Plano e Relatório Anual de Logística Reversa a CETESB.

Como fazer

A empresa (modelo individual) ou a entidade gestora (modelo coletivo) deve cadastrar o Relatório Anual do Sistema de Logística Reversa no portal SIGOR Logística Reversa com as informações pertinentes. As informações devem demonstrar o atendimento das metas quantitativas e geográficas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ou estabelecido.

9

Prazo:
até 30 de julho

Frequência:
Anual

Saiba +

Sistema de Logística Reversa – Relatório de Resultados de Âmbito Federal

A quem se aplica

Obrigatório para empresas (modelos individual ou coletivo), entidades gestoras, entidades representativas de âmbito nacional de fabricantes, importadores ou comerciantes e operadores (quando couber), de acordo com o Decreto Federal nº 11.413/2023.

Como fazer

Os responsáveis pelos modelos individuais e coletivos deverão disponibilizar ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima relatório de resultados do sistema de logística reversa com a relação das empresas aderentes, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e atividade principal, acompanhado da comprovação do cumprimento das ações e das metas de logística reversa referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

10

Prazo:
de 1º de janeiro a
31 de setembro
(declarações retifica-
doras até 31/dez).

Frequência:
Anual

Saiba +

Apresentação do Ato Declaratório Ambiental – ADA

A quem se aplica

O Ato Declaratório Ambiental - ADA é um documento de cadastro que possibilita ao proprietário rural a redução do Imposto Territorial Rural - ITR em até 100% sobre a área efetivamente protegida. Deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR, conforme Instrução Normativa Ibama - IN nº 05/2009.

São áreas de interesse ambiental consideradas não tributáveis par fins de isenção do ITR: Área de Preservação Permanente (APP); Área de Reserva Legal (RL); Área de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN); Área de Servidão Florestal ou Ambiental; Área Coberta por Florestas Nativas; Área Alagada para fins de constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas.

Como fazer

A declaração deverá ser feita por meio eletrônico, na página do Ibama na Internet. Para acesso e preenchimento do formulário ADAWeb é necessário que o declarante (proprietário rural, posseiro etc.) seja previamente cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Ibama (CTF) e, consequentemente, obtenha a senha de acesso.

Para a apresentação do ADA não existem limites de tamanho de área do imóvel rural, caracterizada pelo domínio útil, porém, será necessário um ADA para cada número do Imóvel na Receita Federal (NIRF). Quando não tiver meios próprios à sua disposição, o declarante da pequena propriedade rural ou posse rural familiar definidos pela legislação pertinente, poderá optar pela apresentação das informações referentes ao ADA em uma das Unidades do Ibama (informações prestadas no ITR).



11

Prazo:

Até 31 de outubro

Frequência:

anual

Saiba +

Inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa

A quem se aplica

Os empreendimentos enquadrados em pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem atividades que constam no artigo 3º da Decisão de Diretoria da CETESB nº 83/2024, devem encaminhar o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) em meio eletrônico para a CETESB.

Como fazer

os inventários GEE, deverão ser encaminhados com frequência anual, compreendendo o período de janeiro a dezembro do ano anterior. De acordo com artigo 10 da Decisão de Diretoria nº 83/2024, o inventário deve ser entregue no período de 1º de setembro a 31 de outubro, quando o sistema estará disponível para preenchimento dos resultados do inventário dos empreendimentos que desenvolvem as atividades listadas no artigo 3º da referida Decisão de Diretoria. A declaração das emissões deverá ser realizada mediante o preenchimento do formulário on-line e posterior envio da memória de cálculo em planilha aberta para o e-mail inventariogee_cetesb@sp.gov.br.

DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

As obrigações apontadas no presente documento tem prazo, período de realização ou atendimento específicos determinadas pelo Órgão competente e em Normativo legal e técnica próprias. Desta forma, tratam de obrigações ambientais ou requisitos legais recorrentes cuja data de vencimento ou validade é variável conforme o documento do empreendimento ou atividade.

Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, durante a vistoria, a edificação possui as condições de segurança contra incêndio previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação, regulamentado no Decreto Estadual nº 63.911/2018.

Alvará e Certificado de Vistoria da Polícia Civil

Documento que autoriza a fabricação, importação e exportação, comércio, depósito, manipulação, transporte e uso de **Produtos Controlados pela Polícia Civil** conforme previsto pelo Decreto Estadual 6911/35 e pela Portaria DIRP DPC 03/2008. A lista de produtos controlados foi descrita no Comunicado DPC - SN de 09/08/2003. O Certificado de Vistoria é válido por 03 (três) anos e sua renovação deverá ser requerida com até 03 (três) meses de antecedência do término de sua validade. O **Mapa de Controle**, de toda a movimentação com produtos controlados, deverá ser apresentado trimestralmente, de acordo com a Portaria DPCRD 27/2013.

Estão isentos de controle, segundo a Instrução Normativa DPCDR 01/2021, os produtos acabados formulados com substância química controlada: saneantes; produtos de higiene; medicamentos; cosméticos; artigos de perfumaria, fragrâncias e aromas; alimentos e bebidas; colas e adesivos; tintas, vernizes e resinas, vedantes e selantes; kits de reagentes para ensino, pesquisa e uso diagnóstico; e outros que, após Parecer Técnico Privativo da DPCRD, não possuam risco ao meio ambiente, saúde e segurança pública, dada a natureza, concentração, aspecto e estado físico, ou pelo fato de não ser economicamente viável a separação dos componentes químicos controlados.

Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos do Ibama

Documento emitido pelo Ibama para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama – IN nº 05/2012. Para o modal terrestre, os produtos perigosos são aqueles classificados na Resolução ANTT nº 5.998/2022. Para o modal aquaviário, seguir as Normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e/ou Autoridade Marítima Brasileira (ANTT).

Bifenilas Policloradas (PCB) - Eliminação de materiais, fluidos e equipamentos contaminados por PCB e seus resíduos

As pessoas jurídicas de direito público ou privado que utilizem ou tenham sob sua guarda Bifenilas Policloradas (PCB), transformadores, capacitores e demais equipamentos considerados como “contaminados por PCB, conforme Lei Federal nº 14250/2021, devem fazer a destinação ambientalmente adequadas, por meio de processos licenciados pelos órgãos ambientais.

De acordo com a Portaria Interministerial MMA/MME nº 107/2022, seguem os prazos sobre a gestão de PCB no Brasil:

- O prazo limite para preenchimento do inventário de PCB expirou em 26/11/2024;
- Atualização do inventário: deverão enviar e atualizar o inventário a cada 2 (dois) anos até 2029, com informações referentes até o ano de 2028;
- O uso de equipamentos que contenham mais de 50 mg/kg de PCB não será permitido após 2025;
- Efetuar a destinação final ambientalmente adequada até 2028;

A Lei nº 12288/2006 é que trata do tema no Estado de São Paulo e estabelece o prazo de dezembro de 2028 para destinação final de transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos contaminados com PCBs.

Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP)

A inscrição no CNORP é obrigatória para pessoas jurídicas que exerçam atividades de geração e operação de resíduos perigosos, conforme Instrução Normativa do Ibama – IN nº 01/2013, no âmbito das atividades potencialmente poluidoras e das normas vigentes que regulamentam o CTF/APP, incidindo sobre estes a necessidade de prestação anual de informações sobre a geração, a coleta, o transporte, o transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)

A inscrição no Cadastro Técnico Federal é obrigatória para pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme tabela disposta no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 13/2021 e suas alterações.

Recomendamos verificar o enquadramento da atividade econômica, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 06/2022, bem como a atualização das informações no CTF. O cadastro é gratuito, mas as informações devem estar sempre atualizadas, e a falta da realização do cadastro é passivo de penalidades administrativas.

Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos Sólidos (RGC) junto ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU)

As pessoas jurídicas (PJ) que localizam em área urbana e produzem volumes específicos de resíduos sólidos equiparados aos resíduos domiciliares podem ser convocadas para fazer o cadastro de Grandes Geradores de resíduos junto ao Serviço de Limpeza Urbana municipal, de acordo com legislação municipal própria, vinculado aos termos do Marco de Saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020.

No Estado de São Paulo, diversos municípios possuem regramento próprio sobre o tema, estabele-

cendo aos empreendimentos e aos grandes geradores de resíduos (RGG) a obrigação de realizar o cadastro para Grandes Geradores e Operadores de resíduos sólidos vinculados ao Serviço de Limpeza Urbana (SLU) local.

Para ilustrar, a **Prefeitura Municipal de São Paulo** (PMSP) com base na Lei 13.478/2002, estabelece que todos os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos (RGG), ou seja, os estabelecimentos que geram mais de 200 litros de resíduos sólidos por dia, deverão contratar uma empresa responsável para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

A **SP Regula** disponibiliza um sistema eletrônico auto declaratório no qual permite que todos os estabelecimentos, possam se cadastrar anualmente e se autodeclarar com um grande gerador de resíduos até final de setembro de cada ano. A autodeclaração é obrigatória para todos os CNPJ inscritos no município de São Paulo, através do link: <http://residuos.spregula.sp.gov.br>

Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI)

Documento emitido pela CETESB que aprova o encaminhamento de resíduos de interesse ambiental a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados pela CETESB. Monitore o prazo de validade e a quantidade do resíduo destinado, de acordo com o estabelecido pelo CADRI. Antes da alteração no tipo ou quantidade de resíduo gerado, bem como na modificação do receptor do resíduo, cujo novo CADRI deverá ser solicitado e emitido junto à CETESB.

O CADRI Coletivo (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental Coletivo) é o documento que aprova a destinação de resíduos de interesse ambiental gerados em pequenas quantidades por diferentes geradores (comerciais, prestadores de serviços) com a mesma tipologia de atividade e/ou por geradores com tipologia de atividade diferentes, mas que geram a mesma tipologia de resíduos (industriais) e coletados por uma empresa de coleta e transporte de resíduos. Geralmente, os CADRI Coletivos são emitidos em nome da transportadora, podendo abranger até 50 geradoras em um único certificado, vide link:

<https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/outros-documentos/>

Certificado de Licença de Funcionamento da Polícia Federal

Para exercer atividades com **Produtos Controlados pela Polícia Federal** relacionadas à fabricação, produção, armazenamento, transformação, embalagem, compra, venda, comercialização, aquisição, posse, doação, empréstimo, permuta, remessa, transporte, distribuição, importação, exportação, reexportação, cessão, reaproveitamento, reciclagem, transferência e utilização, a pessoa física ou jurídica, deverá se cadastrar e requerer licença de funcionamento junto à Polícia Federal.

A empresa deve verificar no Anexo I da Portaria MJSP nº 204/2022, a lista dos produtos químicos controlados, além dos limites de isenção especificados nessas listas. Monitore a validade do Certificado de Licença de Funcionamento, ressaltando que sua renovação deverá ser requerida no período de 60 dias imediatamente anterior à data de vencimento. Os mapas de controle deverão ser enviados mensalmente à Polícia Federal, por meio do programa SIPROQUIM 2 (Portaria MJSP nº 10/2019 e suas alterações).

Certificado de Registro (CR) do Exército

Documento comprobatório do ato administrativo que efetiva o registro da pessoa física ou jurídica no Exército para autorização do exercício de atividades com **Produtos Controlados pelo Exército (PCE)**, como: fabricação, comércio, importação, exportação, utilização, prestação de serviços. Monitore a validade do Certificado de Registro, ressaltando que sua revalidação deverá ser requerida no período de 90 dias anterior à data de vencimento. Para maiores informações, consulte: Portaria DLOG 56/2017, Decreto Federal nº 10.030/2019, e as Portarias COLOG nº 118/2019 e nº 147/2019.

Declaração de Carga Poluidora

No âmbito do Estado de São Paulo, a CETESB pode estabelecer em exigência técnica condicionante à Licença de Operação, o Plano de Automonitoramento de Efluentes. Para elaboração desse plano, recomenda-se utilizar o conteúdo previsto na Decisão de Diretoria da CETESB nº 54/2022 e suas alterações, que dispõe sobre a aprovação dos procedimentos para elaboração e implementação do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (PAEL).

Além disso, em âmbito federal, a Resolução Conama nº 430/2011, estabelece que o responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora dos recursos hídricos deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada ano, Declaração de Carga Poluidora, referente ao ano anterior. Essa declaração deverá conter, entre outros dados, a caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes, podendo ser utilizado os dados provenientes do automonitoramento para esse reporte.

Declarações das Condições de Uso de Captações (SiDeCC) - SP Águas

As empresas localizadas nas bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ) e nas bacias dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, que possuam pontos de captação de água superficiais ou subterrâneas estão obrigadas a declararem os volumes com frequência em tempo real de forma telemétrica, diária, semanal ou mensal, a depender dos volumes das captações. A não declaração ou informações diferentes das condições previstas na outorga podem implicar em penalidades de advertência, autos de infração com multas, entre outras.

Automonitoramento e declaração de dados de captações e lançamentos em rios de Domínio da União

Atenção: Os usuários que possuem captações ou lançamentos em rios de domínio da União no estado de São Paulo estão sujeitos a Resolução ANA nº 188/2024 que definiu os critérios para obrigatoriedade do automonitoramento do uso da água.

A frequência de transmissão dos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) pode ser anual, mensal ou telemétrica em tempo real, conforme condições específicas de cada usuário. Os prazos para início das obrigações são:

- Bacia do Rio Paraíba do Sul: **01/01/2025**.
- Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí: **01/07/2025**
- Bacia do Rio Grande: 01/07/2026.
- Bacia do Rio Paranapanema: 01/01/2026.

Para consultar a íntegra da Resolução ANA 188/2024 [clique aqui](#)

Documento de Origem Florestal (DOF)

O Documento de Origem Florestal (DOF), instituído pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 253, de 18.08.2006, constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive o carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre a procedência desses produtos, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.651/2012.

Os critérios e procedimentos de uso do DOF são regradados pela Instrução Normativa Ibama nº 21/2014 e suas alterações, porém no estado de São Paulo, deve-se observar a Resolução SEMIL nº 76/2024 que dispõe sobre os procedimentos para solicitações de serviços nos Sistemas DOF Legado e DOF+ em âmbito estadual, implanta o Sistema Madeira, e dá outras providências.

Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)

Desde 1º de janeiro de 2021, o MTR Nacional e o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos tornaram-se obrigatórios, podendo ser acessados em mtr.sinir.gov.br e inventario.sinir.gov.br, respectivamente, conforme determina a Portaria MMA nº 280/2020.

Para o Estado de São Paulo, o acesso a plataforma SIGOR Módulo MTR deverá ser realizado através do portal <https://cetesb.sp.gov.br/sigor-mtr/>. O registro e emissão do MTR é obrigatório a todo gerador, transportador, armazenador temporário (quando houver) e destinador de resíduos sólidos no Brasil, quando da movimentação de resíduos, devem registrar e emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), segundo estabelece a Portaria MMA nº 280/2020.

O Gerador, transportador, armazenador temporário e destinador de resíduos sólidos, devem estar cadastrados na plataforma SIGOR Módulo MTR e sucessivamente, atestarem eletronicamente a efetivação das ações de geração, armazenamento, transporte e do recebimento de resíduos sólidos até a destinação final ambientalmente adequada de todos os seus resíduos – Classe I (perigosos) e Classe II (não perigosos).

Além disso, a Portaria MMA nº 280/2020, estabelece que uma via impressa do MTR deverá obrigatoriamente acompanhar o transporte dos resíduos, sendo dever do transportador a apresentação do documento à fiscalização, quando solicitado. Ressalta-se que o gerador é responsável e o transportador é corresponsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da declaração dos resíduos no sistema.

Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos

Caso a empresa possua captações superficiais, subterrâneas ou lançamentos em corpos d'água, pode ser necessário outorga ou dispensa emitida pelo Agência Estadual SP Águas ou pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). O prazo de validade, vazão utilizada e a qualidade também devem ser monitorados.

Nos rios do domínio do estado de São Paulo os usuários estão obrigados a instalar equipamentos que registrem, continuamente, os volumes captados, em conformidade ao disposto nos termos das Portarias DAEE nº 5.578/2018 e nº 5.579/2018.

Plano de Segurança de Barragem – Resíduos Industriais

Conforme a Decisão de Diretoria da CETESB nº 279/2015, dispõe sobre os procedimentos relativos à segurança de barragens de resíduos industriais, sobre o Plano de Segurança de novas barragens fará parte do processo de licenciamento ambiental do empreendimento. Os empreendedores que possuem barragens já implantadas, devem atender aos procedimentos dispostos no item 4 dessa Decisão – Barragens Implantadas.

Além disso, o empreendedor deve realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem e protocolá-la na Agência Ambiental da CETESB, de acordo com a documentação descrita no item 2.4.2 da Decisão de Diretoria supracitada. A periodicidade máxima da Revisão do Plano de Segurança da Barragem, é definida em função da classificação quanto ao Risco e ao Dano Potencial Associado, constante do Anexo VIII.

Plano de Segurança de Barragem – Destinadas à Acumulação de Água

A Portaria DAEE nº 3318/2022, aprova os critérios e procedimentos para a classificação de barragens de acumulação de água, localizadas em cursos d'água de domínio do Estado de São Paulo, cuja fiscalização é de competência da Agência de Águas do Estado de São Paulo (SP-Águas). O Plano de Segurança da Barragem deve ser elaborado de acordo com o Anexo III da referida Portaria e sua revisão deve ocorrer em decorrência das Inspeções Regulares e Especiais e das Revisões Periódicas de Segurança da Barragem.

O empreendedor deverá realizar, no mínimo, uma Inspeção Regular a cada 02 (dois) anos. O prazo para realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem, é definido em função da Matriz de Categoria de Risco e Dano Potencial Associado, constante do Anexo II da Portaria. Importante também observar a Resolução CNRH 144/2012 e suas alterações, que estabelece as diretrizes para implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens.

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) possuem previsão na Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e é mandatório aos geradores de resíduos sólidos. O PGRS faz parte do processo de licenciamento ambiental e deve ser elaborado por técnico responsável, e ainda, deverá ser simplificado para atender os gerados enquadrados em microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). A CETESB ficou de disponibilizar o “módulo PGRS na plataforma SIGOR no Estado de São Paulo”. A Decisão de Diretoria da CETESB nº 130/2022/P estabelece o Termo de Referência (TR), cujo roteiro PGRS, geral e simplificado, será elaboração no âmbito do licenciamento ambiental quando solicitado.

Procedimento de Licenciamento Ambiental

O procedimento de Licenciamento Ambiental e respectivas autorizações são obrigatórios para os empreendimentos e atividades de impacto significativo com avaliação de impacto ambiental (AIA) e Licenciamentos Ordinários, nos termos do Decreto 8468/1976 e suas alterações. Neste caso, os procedimentos envolvem obter as Licenças Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), e Licença de Operação (LO) e sua respectiva renovação conforme prazo estabelecido para solicitação administrativa.

Licenciamento Municipal: O interessado em efetivar o Licenciamento Ambiental, público ou privado, recomenda verificar se o município em que o empreendimento ou atividade localiza-se está apto a licenciar nos termos da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024. Caso positivo, a referida norma apresenta os trâmites e procedimentos que devem ser seguidos e as atividades que podem ser licenciadas pelo município, conforme legislação própria e a Lei de Uso e Ocupação do solo.

Prazo de solicitação da renovação de Licença de Operação (LOR): Considerando o estabelecido na Lei Complementar nº 140/2011, o pedido para renovação da Licença de Operação deve ser feito 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença vigente (lembre-se que alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos devem ser precedidos de licença prévia e licença de instalação). Recomenda-se verificar o prazo de cumprimento específico da(s) exigências técnicas e/ou os condicionantes relativos ao monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, e passivos ambientais, dentre outros.

Cabe destacar que o **Decreto Estadual nº 69120/202** que altera o Decreto 8468/1976 e dispõe dos novos critérios e modalidades para o licenciamento ambiental pela CETESB, estabelece novos prazos de vigência das licenças de 4 anos, no mínimo e máximo de 10 anos.

Condicionantes Ambientais: O atendimento às condicionantes ou exigências técnicas deve ser comprovado junto ao órgão ambiental, tanto no prazo específico, quanto na revalidação da licença. Monitore os prazos de cumprimento das condicionantes (monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, ruídos etc.).

O atendimento às condicionantes deve ser comprovado ao órgão ambiental para garantir a validade da licença, bem como sua renovação. Além de penalidades impostas por autoridades competentes, o não cumprimento das condicionantes pode prejudicar a busca de financiamentos, linhas de créditos ou mesmo a relação comercial da empresa.

Parcelamento do valor da LOR: Salienta-se que nos termos da Decisão de Diretoria nº 130/2021, a CETESB possibilita o parcelamento do preço da renovação de Licença de Operação desde que o requerimento seja realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias contados da data de expiração do prazo da validade da LO vigente.

Supressão de vegetação: Caso seja necessária a supressão de vegetação para implantação ou expansão de empreendimentos ou atividades deve-se, obrigatoriamente, requerer a **Autorização de Supressão Vegetal (ASV)** conforme o Roteiro específico disponível no site da CETESB.

Laudos de Fauna: deverá seguir os procedimentos contidos na Decisão de Diretoria da CETESB nº 167/2015 e eventuais cálculos para estimativa da compensação pelas intervenções seguir, minimamente, Resolução CONAMA nº 01/94, Resolução Conjunta IBAMA/SMA nº 01/94, Resolução CONAMA nº 07/96, Decreto Federal 5.300/04, Lei Federal nº 11.428/06, Decreto Federal nº 6.660/08, Lei Estadual nº 13.550/09, Resolução SMA nº 64/09, Lei Federal nº 12.651/12, Resolução SEMIL nº 02/2024.

Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos (LETPP)

No município de São Paulo, em atendimento ao Decreto Municipal nº 50.446/2009, o transporte de produtos perigosos, de acordo com a Resolução nº 5.998/2022 da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), somente poderá ser realizado, nas vias públicas do município, por transportador devidamente inscrito no Cadastro de Transportadores de Produtos Perigosos (CTPP) e com veículos detentores da Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos (LETPP), emitida pelo Departamen-



to de Operação do Sistema Viário (DSV). Recomenda-se verificar a legislação do seu município para verificar se tem regramento estabelecido e a necessidade ou não de autorização prévia.

Logística Reversa de Embalagens em Geral

Trata-se de obrigações de âmbito Estadual onde cada unidade federativa estabelece o cronograma e procedimentos administrativos e operacionais para que fabricantes, importadores e comerciantes sujeitos a logística reversa, implementem ações em atendimento aos regulamentos estaduais.

O cronograma a seguir apresenta os meses para as empresas aderentes ao sistema coletivo do cumprimento das obrigações ambientais de Logística Reversa em 2025, através de uma entidade gestora sem fins lucrativo, **Instituto REVER** que opera o sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral:

Prepare-se para 2025

Cronograma de entregas de relatórios*

INSTITUTO
REVER

JAN

• Maranhão

FEV

MAR

• Goiás
• Paraná
• Rio de Janeiro
• Piauí
• Distrito Federal
• Espírito Santo

ABR

MAI

JUN

• Amazonas
• Mato Grosso
• Mato Grosso do Sul
• Paraíba
• Pernambuco
• Rio Grande do Sul

JUL

• Nacional/ MMA
• São Paulo/ CETESB

AGO

SET

OUT

NOV

DEZ

• Sergipe
• Município de SP

Cronograma de entregas de relatórios previstos. Sujeito à alteração.



Segue o mapa das legislações dos Estados que já regulamentaram a Logística Reversa de produtos e embalagens em geral em seus territórios:



Aplica-se a Lei Federal Aplica-se a Lei Estadual

Informações atualizadas em 12/11/2024

